

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, incisos VI e VII, da Lei nº 6.123/68 (dever de obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, e de observância às normas legais e regulamentares);

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de nova comissão processante;

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR nova comissão processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dra. Ane de Sena Lins, Juíza Corregedora Auxiliar da Capital - matrícula nº 177.076-4;

Anderson Tenório Vieira, matrícula 183.429-0;

Fernando José Costa de Siqueira Campo Barros, matrícula nº 189.306-8.

Art. 2º DESIGNAR o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Publique-se, com a supressão do nome do(a) servidor(a) representado(a), em observância à Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

**Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção**

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0002003-52.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

PROCESSANTE: TJPE - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSADO: (...)

#### PORTARIA Nº 12/2026 – CGJ

**EMENTA: PAD INSTAURADO COM VISTAS À APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO SERVIDOR (...). CONSTITUIÇÃO DE NOVA COMISSÃO.**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso I, da Lei nº 6.123/68 (dever de assiduidade);

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de nova comissão processante;

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR nova comissão processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dra. Ane de Sena Lins, Juíza Corregedora Auxiliar da Capital - matrícula nº 177.076-4;

Anderson Tenório Vieira, matrícula 183.429-0; e

Fernando José Costa de Siqueira Campo Barros, matrícula nº 189.306-8.

Art. 2º DESIGNAR o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Publique-se, com a supressão do nome do(a) servidor(a) representado(a), em observância à Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

**Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção**

## Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001969-77.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)  
PROCESSANTE: (...) e outros (2)  
PROCESSADO: (...)

**PORTARIA Nº 11/2026 – CGJ**

**EMENTA: PAD INSTAURADO COM VISTAS À APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELA SERVIDORA (...). CONSTITUIÇÃO DE NOVA COMISSÃO.**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, inciso I, da Lei Estadual nº 6.123/68 (dever de assiduidade);

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de nova comissão processante;

RESOLVE:

Art. 1º. CONSTITUIR nova comissão processante a ser formada pelos seguintes membros:

Dra. Ane de Sena Lins, Juíza Corregedora Auxiliar da Capital - matrícula nº 177.076-4;

Anderson Tenório Vieira, matrícula 183.429-0; e

Fernando José Costa de Siqueira Campo Barros, matrícula nº 189.306-8.

Art. 2º DESIGNAR o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

Publique-se, com a supressão do nome do(a) servidor(a) representado(a), em observância à Portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.

**Des. Alexandre Guedes Alcoforado Assunção**

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 0001968-92.2025.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)  
PROCESSANTE: (...) e outros  
PROCESSADO: (...)

Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO SERGIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, MARCIO ALEXANDRE VALENCA BELCHIOR, HEITOR MAIA E SILVA CALDAS

**PORTARIA Nº 10/2026 – CGJ**

**EMENTA: PAD INSTAURADO COM VISTAS À APURAÇÃO DE INDÍCIOS DE INFRAÇÃO FUNCIONAL SUPOSTAMENTE COMETIDA PELO SERVIDOR (...). CONSTITUIÇÃO DE NOVA COMISSÃO.**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, incisos VI e VII, da Lei Estadual nº 6.123/68 (dever de obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais, e de observância às normas legais e regulamentares);

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de nova comissão processante;

RESOLVE: